



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Tecnologia da Informação

Comissão Permanente de de Avaliação de Documentos Sigilosos

Tema da Reunião: Avaliação da Cartilha de Classificação da Informação e procedimentos gerais	
Data	30/6/2020 das 14 às 15h30
Local	Videoconferência (Plataforma Zoom)
Participantes	Andreia de Moraes Soares (SGS/ CCA)
	Patricia Milani (STI/ AstPG)
	Mayra Regina Corrêa Azzolini (CRE/ CSOZE)
	Marina Coelho Gama (SGP/ ScCad)
	Silvia Vinhal de Castro Parente (ASSJUR)
	Terezinha Rodrigues de Souza Frujuelle (SAM/ CGM)
	Nelson Lemos Costa (SJ/ ScASAL)
	Rogério Massuda (SOF/ ScPCD)
	Taís Belintani (STI/ ScDv)
	Éllen Cristina Precipito Garcia (CRE-CAJ)

	Cláudia Assunção Bonfim (SCI-GAB)
	Denise Lira de Campos (PRE-ASS)
Ata	Patricia Milani (STI)

Tema	Deliberações
<p>Criação de conta de correio eletrônico para esclarecimento de dúvidas</p>	<p>Patricia levantou a necessidade de criação de conta de correio eletrônico específica para o esclarecimento de dúvidas sobre classificação da informação.</p> <p>Decisão: o grupo deliberou pela criação da conta documentos.sigilosos@tre-sp.jus.br</p> <p>Pendência: Patricia solicitará a criação da conta.</p>
<p>Formulário TCI com acesso público, porém com o campo “Razões para Classificação” sigiloso, nos sistemas informatizados</p>	<p>Patricia comentou que o TCI, conforme o § 4º do art. 13 da Resolução nº 484/2019, é informação pública, com acesso ostensivo, exceto com relação aos dados informados no campo “Razões para Classificação”, os quais devem ser mantidos no mesmo grau de sigilo que a informação classificada e ocultados para fins de acesso ao termo. Assim, o CPADS deverá decidir como operacionalizar essa determinação, nos sistemas informatizados SEI e PJE.</p> <p>Patricia comentou, ainda, que, no caso do PJE, é possível que um documento seja sigiloso, mantendo-se os demais documentos do processo como públicos; porém, no caso do SEI, isso não é possível, ou seja, uma vez que um documento seja classificado em grau de sigilo, todo o processo também é classificado.</p> <p>Nelson informou que todos os processos do PJE possuem normativo próprio, não sendo necessária, dessa forma, a aplicação da Resolução nº 484/2019, solicitando, ainda, que as menções do referido sistema na Cartilha sejam removidas, exceto com relação ao texto que menciona que o PJE tem normativo próprio.</p> <p>Nelson sugeriu que o TCI possua duas versões: uma completa, sigilosa, e outra com o campo “Razões para Classificação” oculto ou com “tarja”.</p>

Tema	Deliberações
	<p>Andreia e Nelson sugeriram que o TCI fosse disponibilizado apenas quando solicitado.</p> <p>Taís informou que conversou com a Rosineia Honda, Chefe da Seção de Suporte ao Usuário da Secretaria de Tecnologia da Informação e uma das responsáveis pela elaboração do normativo e implantação do SEI, e ambas sugeriram que sejam adotados os mesmos procedimentos, no SEI, utilizados pelas Comissões de Sindicância, ou seja, a criação de dois processos, sendo o primeiro com acesso público, inclusive com o TCI público mas com o campo “Razões para Classificação” oculto, e o segundo processo com restrição de acesso, contendo o TCI completo e o documento sigiloso.</p> <p>Decisão: o grupo deliberou pela adoção de dois processos SEI, nos moldes acima propostos, com a ressalva de ser necessária a realização de testes, no SEI Treinamento, para confirmação dos procedimentos. Deliberou, também, pela propositura do procedimento à Comissão do SEI, para validação. Deliberou, ainda, incluir na Cartilha que, caso os documentos sejam “físicos” ou não se enquadrem nas situações previstas na Cartilha, a CPADS deverá ser acionada, via correio eletrônico.</p> <p>Pendência: Patricia revisará a Cartilha, retirando as citações quando ao PJE e incluindo a informação de consulta à CPADS caso os documentos sejam “físicos” ou não se enquadrem em situações previstas na Cartilha, e encaminhará ao CPADS.</p> <p>Pendência: Patricia e Andreia farão os testes no SEI treinamento. Em seguida, submeterão à CPADS minuta de texto a ser enviado para a Comissão do SEI.</p>
<p>Formulário TCI - cabeçalho</p>	<p>Patricia levantou a dúvida sobre se seria necessário, no cabeçalho, identificar o nome de quem estaria preenchendo o documento.</p> <p>Decisão: o grupo deliberou por incluir, na Cartilha de Classificação da Informação, a orientação sobre a indicação da pessoa responsável pelo preenchimento do TCI, no seu cabeçalho.</p> <p>Pendência: Patricia revisará a Cartilha e o TCI e encaminhará ao CPADS.</p>

Tema	Deliberações
Formulário TCI – geração do código CIDIC	<p>Patricia levantou questionamento sobre qual seria o Número Único de Protocolo – NUP, citado no Art. 51 do Decreto 7845/2012, e se o TRE/SP teria esse número.</p> <p>Nelson lembrou que os quatro últimos algarismos dos processos geralmente indicam sua origem, sendo 26.8000 o representativo da Secretaria do TRE-SP e o 26.8 seguido do número da ZE o representativo das Zonas Eleitorais e que o número do processo SEI, então, já seria único.</p> <p>Decisão: o grupo deliberou que o NUP será composto pelo número do processo SEI/ Número do documento SEI que está sigiloso.</p> <p>Pendência: Patricia revisará a Cartilha e encaminhará ao CPADS.</p>
Formulário TCI – Autoridade Ratificadora	<p>Patricia informou que o TCI possui o campo “Autoridade Ratificadora”, mas que não há previsão, na Resolução nº 484/2019, da necessidade de ratificação da classificação. No Poder Executivo, de onde foi retirado o modelo do TCI, o ato de ratificar a classificação está previsto no §5º do Art. 30 do Decreto 7.724/2012), no caso de alguma autoridade militar ou chefe de missão diplomática classificar uma informação como ultrassecreta, quando então deverá ocorrer a ratificação por um Ministro de Estado.</p> <p>Decisão: o grupo deliberou por excluir esse campo do TCI.</p> <p>Pendência: Patricia atualizará o TCI e o enviará ao grupo, juntamente com a Cartilha revisada.</p>

Outro assunto discutido:

Tema	Deliberações

Tema	Deliberações
<p>Atualização da Tabela de Temporalidade de Documentos</p>	<p>Patricia lembrou que, conforme o Parágrafo Único do Art. 28 da Resolução nº 484/2019, a CPADS tem prazo de 180 dias para atualizar a Tabela de Temporalidade de Documentos, instituída pela Resolução 356/2015.</p> <p>Nelson sugeriu que a CPADS peça prorrogação de prazo.</p> <p>Andreia comentou que talvez não seja necessária a prorrogação, pois a demanda talvez consiga ser atendida dentro do prazo.</p> <p>Decisão: o grupo deliberou por avaliar essa questão em próxima reunião.</p> <p>Pendência: Andreia enviará a todos a Tabela de Temporalidade de Documentos para avaliação.</p>

<p>Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente Ata que, lida, foi aprovada e assinada pelos presentes na Reunião.</p>		
<p>Andreia de Moraes Soares (SGS/CCA)</p>	<p>Patricia Milani (STI)</p>	<p>Mayra Regina Corrêa Azzolini (CRE/CSOZE)</p>
<p>Marina Coelho Gama (SGP/ScCad)</p>	<p>Silvia Vinhal de Castro Parente (ASSJUR)</p>	<p>Terezinha Rodrigues de Souza Frujuelle (SAM/CGM)</p>
<p>Nelson Lemos Costa (SJ/ScASAL)</p>	<p>Rogério Massuda (SOF/ScPCD)</p>	<p>Taís Belintani (STI/ScDv)</p>
<p>Éllen Cristina Precipito Garcia (CRE-CAJ)</p>	<p>Cláudia Assunção Bonfim (SCI-GAB)</p>	<p>Denise Lira de Campos (PRE-ASS)</p>



Documento assinado eletronicamente por **DENISE LIRA DE CAMPOS, ASSESSOR-CHEFE**, em 08/07/2020, às 20:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON LEMOS COSTA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 09/07/2020, às 12:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA VINHAL DE CASTRO PARENTE, ASSESSOR**, em 09/07/2020, às 12:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA FRUJUELLE, COORDENADOR**, em 09/07/2020, às 13:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA MILANI DE MORAES, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 09/07/2020, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA ASSUNÇÃO BONFIM, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 09/07/2020, às 14:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE MORAES SOARES, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 09/07/2020, às 15:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO MASSUDA, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 10/07/2020, às 10:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TAIS RIGON BELINTANI, CHEFE DE SEÇÃO**, em 10/07/2020, às 21:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAYRA REGINA CORRÊA AZZOLINI, ASSISTENTE**, em 13/07/2020, às 14:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA COELHO GAMA, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 13/07/2020, às 19:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1999519** e o código CRC **E42BA1F9**.



0024631-37.2020.6.26.8000

1999519v2